

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 22 MAIO DE 2003.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1299

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar a sua bancada, por tempo não superior a três minutos.

“Art. 20.

§ 6º. Constituído ou dissolvido o bloco parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição das comissões, mediante provocação de partido ou bloco parlamentar para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 42.

*Parágrafo único. A sugestão apresentada na forma do **caput** será lida no Expediente, juntada ao processo e deliberada na Ordem do Dia da respectiva Comissão.*

Art. 73-A. Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

§ 1º. O Autor da proposição, com o apoio de um sexto dos Membros da Assembléia Legislativa poderá, no prazo de cinco dias contados após tomar ciência, requerer que seja o parecer submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

§ 2º. Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retornará à tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de recurso, será arquivada por despacho do Presidente da Assembléia.

Art. 75. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará a sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 86-A. O prazo da duração da Sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer dos Líderes, por tempo nunca superior a uma hora.

Art. 93.

II - às Discussões Parlamentares, pelo prazo de vinte minutos a cada Deputado, no total de sete, observada a proporcionalidade partidária ou bloco parlamentar.

§ 4º. A inscrição para que o orador utilize a tribuna será feita perante o Segundo-Secretário, até o início da Sessão.

§ 5º. O orador inscrito poderá transferir o uso da palavra, a outro Deputado de sua representação partidária ou bloco parlamentar.

§ 6º. As inscrições que não puderem ser atendidas, em virtude do levantamento ou não-realização da Sessão, serão transferidas para a Sessão Ordinária seguinte

Art. 115. Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que forem distribuídos, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente por despacho do Presidente da Assembléia, cabendo recurso ao Plenário desta decisão, desde que não tenha havido recurso anterior.

Art. 126.

§ 2º. Antes que as comissões se manifestem, as proposições poderão ser instruídas com parecer técnico da sua assessoria técnico-especializada, a pedido do relator.

Art. 135.....

II - um sexto dos Membros da Assembléia ou Líderes que representem este número.

Art. 136. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na Sessão Ordinária subsequente, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

Art. 148.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com a deliberação do Plenário ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VII o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa.

Art. 153.

§ 2º. Na discussão da proposição incluída na Ordem do Dia serão inscritos até seis Deputados, mais Líderes e Autor, observada a proporcionalidade partidária, devendo o Presidente conceder a palavra pela ordem de inscrição.

Art. 170. Anunciada a votação, é lícito ao Deputado usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de dois minutos, sem aparte, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.”

Art. 2º. Revoga o parágrafo único do art. 23, da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2003, 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

Deputado **VICENTINHO ALVES**
Presidente

Deputado **LAUREZ MOREIRA**
1º Secretário

Deputado **PALMERI BEZERRA**
2º Secretário